



São Paulo, 10 de julho de 2017.

Aos cotistas do

Mérito Desenvolvimento Imobiliário I FII - Fundo de Investimento Imobiliário

Ref.: Retificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária de cotistas do Mérito Desenvolvimento Imobiliário I FII - Fundo de Investimento Imobiliário realizada em 16 de maio de 2017

Prezado(a) Sr(a). Cotista,

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Condomínio Edifício Pedro Mariz – B31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 3.585, de em 2 de outubro de 1995, na qualidade de instituição administradora do **MÉRITO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.915.968/0001-88 (“Fundo”), vem, por meio desta, à presença de V.Sa., **COMUNICAR** a retificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária de cotistas do Fundo realizada em 16 de maio de 2017 (“AGC” e “Cotistas”, respectivamente), em razão de inconsistência verificada na contabilização do quórum de aprovação da matéria indicada no item 6(i) da ata da AGC, referente à permissão para que pudessem votar na AGC os Cotistas que se enquadrassem nos incisos I a VI do §1º do Artigo 24 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”).

Nesse sentido, em consonância com os Artigos 20 e 24 da Instrução CVM 472, informamos que o quórum atingido não foi suficiente para aprovar a matéria em questão, ao contrário do que constou da ata da AGC.

Sem prejuízo, o fato acima descrito não impacta de forma alguma a aprovação das demais matérias objeto da AGC (itens (ii) a (vi) do item 6 da ata da AGC), visto que, recalculando-se os quóruns alcançados, as respectivas deliberações foram aprovadas por 27,5940% do total das cotas emitidas, percentual superior, portanto, ao quórum mínimo de 25% das cotas emitidas determinado pelo Artigo 20, §1º, I, da Instrução CVM 472.

A versão retificada da ata da AGC, contemplando as alterações acima referidas, cuja cópia segue anexa à presente, será registrada perante o 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de



São Paulo, Estado de São Paulo, quando, então, será disponibilizada para acesso no sistema Fundos.Net

(<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpjFundo=16915968000188>).

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Administradora